



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8626/2023.

SÚMULA: DIVULGA O CALENDÁRIO DE FERIADOS E ESTABELECE OS DIAS DE RECESSO ADMINISTRATIVO NOS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2023, PARA CUMPRIMENTO PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO, SEM PREJUÍZO DOS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS.

O Prefeito Municipal de Mandaguçu (PR), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso administrativo dos meses de outubro novembro e dezembro do ano de 2023, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Mandaguçu (PR), sem prejuízo dos serviços considerados essenciais:

I – 12 de outubro: **Feriado Nacional** – consagrado a Nossa Senhora da Aparecida, Padroeira do Brasil – Lei Federal nº 6802, de 30.06.1980;

II – 13 de outubro: **Recesso Administrativo**;

III – 02 de novembro: **Feriado Nacional** – Dia de Finados – Lei Federal nº 662, de 06.04.1949;

IV – 03 de novembro – **Recesso Administrativo**;

V – 15 de novembro: **Feriado Nacional** – Dia da Proclamação da República – Lei Federal nº 662, de 06.04.1949;

VI – 14 de dezembro: **Feriado Municipal** – Instalação do Município – Lei Municipal nº 09, de 30.03.1953;

VII – 22 de dezembro – **Recesso Administrativo**;

VII – 25 de dezembro – **Feriado Nacional** – Dia de Natal – Lei Federal nº 662, de 06.04.1949;

VIII – 27 a 29 de dezembro – **Recessos Administrativos**.

Art. 2º O **Feriado Municipal do dia 14 de dezembro**, atendendo aos interesses do comércio local, bem como à conveniência administrativa, **fica transferido para o dia 26 de dezembro do corrente ano.**



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000'

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos Órgãos e Entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais ou que não possam ser paralisados sem comprometimento da eficiência nas questões afetas às respectivas áreas de competência.

Art. 4º É vedada a antecipação ou postergação dos recessos administrativos em discordância com o que dispõe este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu (PR), 20 de setembro de 2023.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial do Município	
3614	Edição
de 21	de 09
	23
Secretário	04